



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº59/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº62/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº57/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº44/2023**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FRANCIELI APARECIDA NOVAK - MEI”.**

**I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ 15.452.783/0001-11 situado na à Rua Minas Gerais nº 392, centro, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pela Secretária de Promoção e Assistência Social, Jani Maria Cúnico de Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº753.013.939-87, residente e domiciliada à Rua Cáceres, nº302, centro, em Pedro Gomes - MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social, designada pela Portaria nº26/2021 e a empresa **FRANCIELI APARECIDA NOVAK - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº49.835.298/0001-49, com sede à Rua Nilton João Clemente, nº45, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francieli Aparecida Novak, brasileira, micro empreendedora Individual, residente e domiciliada à Rua Nilton João Clemente, nº45, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos da Lei Federal nº14.133/21, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 62/2023, Dispensa de Licitação nº44/2023.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitex para atendimento a cidadãos e famílias beneficiárias que se encontram em estado de vulnerabilidade e risco social.



**CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O fornecimento será realizado conforme segue:
- 2.1.1. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades, mediante recebimento da requisição
- 2.1.2. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços licitados conforme especificado no Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, caso os serviços não seja de boa qualidade será devolvido à Contratada.
- 2.1.3. Não será recebido serviço com quantidade inferior constante da requisição.
- 2.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providências cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 3.1. São obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento;
- c) – Fornecer para a Contratada o apoio necessário para acesso às informações;
- d) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- e) - Designar o responsável pela fiscalização do contrato, através de ato próprio do(a) Secretário(a) da Pasta.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços nas condições estabelecidas na legislação específica e em conformidade com este instrumento contratual;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da realização dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O Unitário do produto é de R\$17,90 (dezessete reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais).
- 4.2. O valor contratado inclui todos os custos como: remuneração do pessoal, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de vigência do contrato, conforme disponibilidade de caixa, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas,



acompanhados da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

- 6.1. As aquisições serão iniciadas imediatamente após a assinatura do presente termo de contrato, em conformidade com a demanda.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**02.0902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0005.2023 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização que o Fundo Municipal de Assistência Social, através de sua própria equipe ou preposto, exercer sobre os serviços contratados.

8.2. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL**

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.

10.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICILIO E FORO**

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 14 de junho de 2023.

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Contratante

## **FRANCIELI APARECIDA NOVAK - MEI**

Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

**Isael Rodrigues Salomão**

CPF: 321.336.181-04

**Ronivaldo Dias da Silva**

CPF: 489.570.201-44